



SENADO FEDERAL

PARECER N° 806, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2016 (Projeto de Lei nº 3.031, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.*

Relatora: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2016 (na origem, Projeto de Lei nº 3.031, de 2011), de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que pretende alterar o art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Em síntese, a proposição legislativa em exame tem como objetivo incluir a “simplicidade” como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Na justificação, o autor do projeto afirma que, diante da divergência entre o art. 2º e o art. 62 da Lei nº 9.099, de 1995, em que o primeiro dispositivo estabelece o princípio da simplicidade e o segundo não, torna necessária a alteração do art. 62 para se evitar a antinomia de dispositivos legais.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas ao PLC.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito processual* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PLC é conveniente e oportuno.

O art. 2º da Lei nº 9.099, de 1995, constante do capítulo das “disposições gerais”, estabelece que o processo nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais “*orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação*”.

Por sua vez, o art. 62 do mesmo diploma legal, constante do capítulo das “disposições gerais” dos Juizados Especiais Criminais, dispõe que “*o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade*”.

Como o art. 2º é aplicável tanto aos Juizados Especiais Cíveis quanto aos Juizados Especiais Criminais, entendemos que, atualmente, a “simplicidade” já é considerado um princípio orientador dos Juizados Especiais Criminais, não obstante a omissão de sua citação expressa no art. 62.

Entretanto, entendemos que, no intuito de se evitar qualquer interpretação errônea acerca dos princípios aplicáveis no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, seria interessante a alteração do art. 62 para a

inclusão da “simplicidade” no rol expresso dos princípios norteadores do referido órgão.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2016.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/10/2016 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LASIER MARTINS
FÁTIMA BEZERRA	3. LINDBERGH FARIA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	4. ANGELA PORTELA
BENEDITO DE LIRA	5. ZEZE PERRELLA
CIRO NOGUEIRA	6. PAULO PAIM
	7. IVO CASSOL
	8. ANA AMÉLIA
	PRESENTE

Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. SÉRGIO PETECÃO
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
SIMONE TEBET	3. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE
JADER BARBALHO	4. WALDEMIR MOKA
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
	5. DÁRIO BERGER
	6. ROSE DE FREITAS
	7. HÉLIO JOSÉ
	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
AÉCIO NEVES	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. ALVARO DIAS
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
	3. ATAÍDES OLIVEIRA
	PRESENTE
	4. VAGO
	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. JOÃO CAPIBERIBE
	3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	1. ARMANDO MONTEIRO
MAGNO MALTA	PRESENTE
	2. CIDINHO SANTOS
	3. VICENTINHO ALVES
	PRESENTE